

**INTERESSADO:** Conselho Estadual de Educação (CEE/MS)

**ASSUNTO:** Parecer Orientativo com vistas à implementação da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

**RELATORES:** Davi de Oliveira Santos e Kátia Maria Alves Medeiros

**PARECER ORIENTATIVO:** CEE/MS/CP n.º 003/2021

**CÂMARA:** Conselho Pleno

**DATA:** 08 de fevereiro de 2021

## **I – RELATÓRIO**

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que contempla, dentre outros, a:

- alteração da denominação de dez cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;
- alteração da carga horária mínima de dezenove cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;
- mudança do Eixo Tecnológico de três cursos, indicando o eixo anterior e o novo;
- inclusão de treze novos Cursos Técnicos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico; e
- inclusão de Cursos Técnicos na Tabela de Convergência, devidamente identificados por Eixo Tecnológico, indicando o nome do Curso Técnico para o qual devem convergir.

Considerando o art. 2º da referida Resolução que estabelece, como período de transição, a partir da data de publicação, o prazo máximo de dois anos para que as instituições de ensino procedam às devidas adaptações, no que se refere à organização de sua oferta, bem como a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em conformidade com o disposto na nova edição do CNCT.

Considerando que fica resguardado aos estudantes que iniciaram seus cursos até o ano de 2020 o direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional, quando da conclusão dos respectivos cursos, bem como a garantia da validade dos diplomas emitidos nos termos das versões anteriores do CNCT.

Cabe-nos orientar que:

- os processos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso técnico em tramitação, independentemente da instância em que se encontrem, sejam devolvidos aos interessados para as adequações necessárias;
- os PPCs já aprovados por este Colegiado devem, imediatamente, ser adequados ao novo CNCT;
- os alunos que iniciaram o Curso Técnico, até o ano de 2020, têm direito adquirido de concluí-lo pelo PPC já aprovado por este Conselho;
- os alunos que iniciarem o Curso Técnico em 2021 deverão concluí-lo de acordo com o PPC atualizado, conforme a nova edição do CNCT.

Neste contexto de excepcionalidade, provocada pelas alterações do CNCT, a instituição de ensino deverá adequar seus PPCs anteriormente aprovados e requerer nova

aprovação, mesmo fora do período de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, regulamentado pelo §1º do art. 55 da Deliberação CEE/MS n.º 10.603/2014.

As alterações supracitadas devem atender, exclusivamente, àquelas definidas no novo CNCT, bem como delas decorrentes. Para tanto, a instituição de ensino deverá autuar processo específico, preferencialmente, antes da conclusão do primeiro módulo do curso, contendo:

- requerimento ao CEE/MS, solicitando a aprovação do novo PPC, adequado à 4ª edição do CNCT;

- cópia da versão do PPC anteriormente aprovado;

- novo PPC, com as devidas alterações;

- modelos dos documentos utilizados para registro da vida escolar dos estudantes, se for o caso.

O órgão competente da Secretaria de Estado de Educação deverá elaborar Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, evidenciando as alterações efetivadas no PPC em atendimento à 4ª edição do CNCT, bem como informar as turmas que iniciaram o curso em 2021.

As alterações de PPC orientadas neste Parecer se aplicam, exclusivamente, às instituições de ensino que, a partir de 2021, pretendem iniciar novas turmas dos cursos já autorizados por este Conselho.

O CEE/MS, se julgar necessário, poderá solicitar a inclusão de outros documentos no processo.

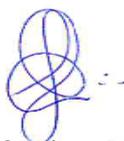
Este é o Parecer.

  
Cons. Davi de Oliveira Santos  
Relator

  
Cons.<sup>a</sup> Kátia Maria Alves Medeiros  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 8 de fevereiro de 2021, aprova o Parecer dos Relatores.  
(aa) Helio Queiroz Daher – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Cristiane Sahib Guimarães, Eliza Emília Cesco, Luziette Aparecida da Silva Amarilha, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Maria da Glória Paim Barcellos, Ordália Alves de Almeida, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Pedro Antônio Gonçalves Domingues, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.



Helio Queiroz Daher  
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

**Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.420, de 26/02/2021, págs. 43 e 44.**